



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

FERNANDA FELIPE

**UM ESTUDO TEÓRICO ACERCA DO PAPEL DO CONSELHO TUTELAR FRENTE
À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

**CAMPINA GRANDE
2014**

FERNANDA FELIPE

**UM ESTUDO TEÓRICO ACERCA DO PAPEL DO CONSELHO TUTELAR FRENTE
À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social, pelo Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – Campus I – Campina Grande - PB.

Orientadora: Prof^a. Dra. Maria Noalda Ramalho

Campina Grande

2014

F315e Felipe, Fernanda

Um estudo teórico acerca do papel do conselho tutelar frente à violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes [manuscrito] / Fernanda Felipe. - 2014.

23 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Dra. Maria Noalda Ramalho, Departamento de Serviço Social".

1. Violência 2. Estatuto da criança e do adolescente 3. Conselho tutelar. I. Título.

21. ed. CDD 348.022

FERNANDA FELIPE

**UM ESTUDO TEÓRICO ACERCA DO PAPEL DO CONSELHO TUTELAR
FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito
parcial para a obtenção do título
de Bacharel em Serviço Social,
pelo Curso de Serviço Social da
Universidade Estadual da
Paraíba – UEPB – Campus I –
Campina Grande - PB.

Aprovado em: 10 / 12 / 2014

Nota: 8,5 (oito e meio)

Banca Examinadora:

Maria Noalda Ramalho

Prof^ª. Dr^ª Maria Noalda Ramalho
Orientadora

Patrícia Crispim Moreira

Prof^ª. Ms. Patrícia Crispim Moreira
Banca Examinadora

Cleônia Maria Mendes de Sousa

Prof^ª. Ms. Cleônia Maria Mendes de Sousa
Banca Examinadora

Campina Grande – PB
2014

*À minha querida mãe, Antônia Ferreira
Dantas (in memoriam), que sempre se
orgulhou de mim, e por quem eu sentirei
amor por toda a minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Senhor Deus por ter me provado, mais uma vez, seu poder e fidelidade que nele é e sempre foi confiado em todos os momentos da minha vida. E, também, por está sempre me fazendo acreditar que tudo tem o seu tempo determinado para acontecer, basta ter fé e paciência, o que tiver de acontecer, acontecerá, porém, em seu momento certo!

Ao meu pai, Manoel Felipe Sobrinho pela criação que me dera ensinando viver de forma íntegra e solidária.

Aos meus 12 irmãos, Maria das Neves Felipe, Maria José Felipe, Maria da Paz Felipe, Fernando Felipe, Maria dos Anjos Felipe, Maria Aparecida Felipe, José de Arimatéia Felipe, Valdeci Felipe, Maria do Socorro Felipe, Ana Lúcia Felipe, Emanuel Felipe e Ricardo Felipe.

Aos meus sobrinhos, Jéssica Felipe, Álefi Felipe, Amanda Felipe, Matheus Felipe, Ana Carolina, Manoela Felipe, Juninho, Thaís Felipe, Antônio Igor Felipe, Isaias Felipe, Arthur Felipe, Joãozinho, Maria Eduarda Felipe, Gabriel Felipe, Clarinha, Beatriz, Bernardo.

Aos grandes amigos que eu tenho, pois me apoiam em tudo que faço e me dão forças para seguir em frente.

A todos os professores que me deram o prazer de compartilhar seus conhecimentos e contribuíram para a minha formação desde a infância até a graduação.

À minha orientadora, Noalda, por ter compartilhado comigo um pouco da sua sabedoria e que despertou em mim uma grande admiração. Muito obrigada pela ajuda oferecida, pelos ensinamentos, pela paciência e pela confiança depositada em minha pesquisa.

Obrigada a todos!

RESUMO

Este artigo tem como objetivo realizar um estudo teórico do papel do Conselho Tutelar de Campina Grande-PB frente à violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes. O presente objeto de investigação surgiu no cotidiano do nosso estágio supervisionado realizado no Conselho Tutelar de Campina Grande - PB. Neste estudo teórico, foi analisada a condição de violência da criança e do adolescente ao longo da história da humanidade, em que os mesmos viveram em forma de autoritarismo, supressão, negligência e maus tratos no seio familiar e estatal até chegar a doutrina de proteção integral promulgada pela Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Este ideal, porém, veio assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e peculiares de forma ampla. No entanto, sabemos que, apesar, de todo o aparato legal, os casos de violência doméstica: violência física, psicológica, sexual, negligência e abandono, ainda, são comuns na sociedade atual e, sendo praticados por pais, parentes e familiares, são capazes de causar danos físicos ou psicológicos à vítima. Assim, deve-se ser analisado como um problema social de múltiplas faces, capazes de deixar sequelas irreparáveis à vítima. O Conselho Tutelar tem a função de atender as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe agir para que cesse a referida violação, ressarcindo os direitos violados e promovendo a responsabilização do agressor, de forma que zele pelos cumprimentos dos direitos de tais cidadãos definidos pelo ECA.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Estatuto da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar.

ABSTRACT

This article aims to conduct a theoretical study of the role of the Guardian Council of Campina Grande-PB front of domestic violence against children and adolescents. This research object appeared in the daily life of our supervised research at the Child Protection Council of Campina Grande - PB. In this theoretical study, we analyzed the child's condition violence and adolescents throughout the history of mankind, in which they lived in form of authoritarianism, suppression, neglect and abuse in the family and state sinus to reach the doctrine of full protection promulgated by the Federal Constitution of 1988 and ratified by the Child and adolescent (ECA) in 1990. This ideal, however, came to ensure children and adolescents, with absolute priority, fundamental rights and quirky broadly. However, we know that in spite of all the legal apparatus, cases of domestic violence: physical, psychological, sexual, neglect and abandonment, also are common in today's society and, being practiced by parents, relatives and family members, are capable of causing physical or psychological damage to the victim. Thus, one should be analyzed as a social problem of multiple faces, able to leave irreparable consequences to the victim. The Guardian Council has the function to meet the complaints of violation of children's and adolescents' rights, and shall act to cease such violation, reimbursing the violated rights and promoting the accountability of the offender, so that zeale by rights greetings of such citizens defined by the ECA.

KEYWORDS: Violence. Statute of Children and Adolescents. Guardian Council.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA CONDIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	10
2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente: o marco do atendimento integral	13
2.2 O Conselho Tutelar: órgão de acompanhamento e controle de serviços públicos.....	15
3 A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	17
3.1 Um olhar para a violência doméstica.....	18
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	22

1 INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, a criança e o adolescente viveram em condições de autoritarismo, omissão, negligência e maus tratos na sociedade brasileira, se deslocando para o âmbito da família, visto que durante décadas estes não tinham um arcabouço legal que lhes dessem sustentação.

Ao longo da trajetória histórica foram ocorrendo lutas e mobilizações em torno dessa problemática da criança e do adolescente. Fruto dessas mobilizações foi sancionada a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que, dentre outras garantias, assegura o Conselho Tutelar como órgão que protege e ampara as crianças e adolescentes vítimas de vulnerabilidade. O artigo 137 aborda que o mesmo é um órgão permanente, desenvolve uma ação contínua; é autônomo por não depender de autorização pra funcionar, podendo corrigir distorções no que diz respeito à administração dos recursos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes. É jurisdicional, pois exerce funções de caráter administrativo e não está subordinado à Justiça da Infância e da Juventude (BRASIL, 1990).

O presente Trabalho de Conclusão de Curso visa fazer um estudo teórico acerca do papel do Conselho Tutelar frente à violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes; pois a pesquisa bibliográfica, como uma das etapas da investigação científica, “busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados analisando e discutindo as várias contribuições científicas” (BOCCATO, 2006, p. 266).

A escolha desse objeto de estudo decorreu da experiência no campo de estágio supervisionado vivenciada no Conselho Tutelar norte do Município de Campina Grande (PB), no período de março a dezembro de 2012, pois se observaram com frequência relatos diários de violência física, sexual e psicológica no âmbito doméstico.

Essas violências têm causas complexas e estruturais, no entanto, o Estado necessita assegurar políticas públicas para tais cidadãos, pois estes são sujeitos de direitos tendo suas peculiaridades como pessoas em desenvolvimento.

Foi importante realizar este estudo em torno dessa temática porque a violência na sociedade contemporânea acontece em todos os segmentos se

expandindo para o ambiente familiar, abordando causas complexas. Assim, este estudo se faz salutar porque tanto contribuirá para a produção de conhecimento em relação à temática estudada, quanto servirá de subsídio para a formulação de políticas públicas acerca dessa demanda.

O Estado precisa tomar medidas de proteção e o ambiente familiar deve proporcionar acolhimento e proteção, visto as graves consequências que a violência pode ter com essa parcela da população. Cabem à sociedade e aos demais membros da família, da comunidade e ao próprio Estado reconhecer a ameaça e a violação dos direitos e intervir para esta restauração. Ou seja, é preciso reconhecer os sinais de violência doméstica contra crianças e adolescentes para poder denunciar e enfrentar esta causa que permeia a sociedade.

O percurso teórico da pesquisa está baseado no ECA e ratificado por autores que vêm trabalhando a temática da violência doméstica como Azevedo (2001) e Guerra (1998). Fazendo uma ressalva desse trabalho, observamos as condições de violência ao qual trataram nossa infância até se chegar nessa visão emancipatória.

O presente estudo está dividido em cinco partes, organizadas da seguinte forma:

- O item inicial traz a introdução, que apresenta uma breve contextualização sobre o tema abordado, identificando o problema da pesquisa, importância do estudo, determinação dos objetivos e justificativa; bem como explicita a forma como o trabalho encontra-se organizado para o alcance dos fins aos quais se destina.
- O item dois realiza uma análise histórica da condição da criança e do adolescente no Brasil: mostrando o contexto e as modificações que se deram acerca dos direitos e leis envolvendo as crianças e adolescentes, assim como, a criação de órgãos responsáveis pelos mesmos, a exemplo do Conselho Tutelar, focando no ECA e em algumas medidas que o regem.
- No terceiro momento é feita uma reflexão sobre a violência contra crianças e adolescentes apresentando uma discussão sobre a violência doméstica, caso frequente na vida dos mesmos e que precisa de atenção na sociedade.

- Em seguida, são apresentadas as considerações finais apresentando as principais conclusões da pesquisa, contribuições e constatações. E, ao final, são apresentadas as referências.

Após essa introdução, será abordado, no próximo item, um aparato histórico acerca da condição da criança e do adolescente no Brasil, tratando todas as modificações que ocorreram ao longo dos anos.

2 UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA CONDIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

A história da criança e do adolescente na sociedade brasileira perpassa por lutas e mobilizações até se concretizar o ECA e, conseqüentemente, a criação dos conselhos tutelares na garantia da cidadania dos mesmos, em contraponto à história do autoritarismo, omissão, negligência e maus tratos com relação à criança e ao adolescente diante da sua “invisibilidade social”, que perdurou por muitos anos de nossa história.

Contar a história social da criança na sociedade brasileira é contar uma história marcada por uma multiplicidade de violências e violações dos direitos humanos, tendo, por exemplo, as ações portuguesas que dizimaram grande contingente de crianças indígenas em nome de Deus e da civilização. É importante ressaltar que “os diferentes relatos dos padres em diferentes capitanias comprovam que os índios não utilizavam castigos físicos para disciplinamento dos filhos” (GUERRA, 1998, p.76). Assim, a cultura europeia diante da valorização dos apegos econômicos se diferenciava da cultura indígena em relação ao tratamento à criança e ao adolescente.

Para Faleiros (1995, p.224), no período referente à escravatura, as crianças contribuíam na força de trabalho, sendo desgastante e sofrido para tais menores.

Sofriam humilhações, maus tratos e abusos sexuais e, no entanto, não havia muitas crianças abandonadas, uma vez que sua sina estava traçada como propriedade individual, como patrimônio e mão de obra.

A entrada do século XX e o agravamento dos problemas sociais, fez com que o Estado repensasse as ações para intervir na situação da criança e do adolescente em situação de risco. O movimento higienista tinha como principal objetivo educar para a saúde, com a finalidade de aumentar a expectativa de vida, através de melhores condições humanas se detendo em “dar assistência médica e proteção à infância significava, também, evitar a formação de espíritos descontentes, desajustados e rebeldes” (RAGO, 1975, p.121).

O Estado passa a se preocupar com as retiradas de menores das ruas das grandes capitais, colocando-os em casas de correção. No contexto jurídico, também é registrada a intervenção na atenção à criança e ao adolescente desvalido, abandonado, delinquente, sendo criadas novas legislações que objetivava dar conta desses problemas sociais.

A primeira legislação criada com este enfoque foi o Código de Menores de 1927, mais conhecido como Código de Melo Matos, estabelecido pelo decreto nº 17.943, que reforçava esta visão higienista, em que os menores eram considerados “ameaças perigosas” e contrários a ordem vigente (SILVA, 2001). O Código de 1927 tinha as seguintes características: Controle da infância abandonada e delinquente através da garantia da ordem e da moral, visão higienista e repressora, facilitação da criança no trabalho, abrigo e internamento como forma corretiva básica, visão da infância como incapaz e perversa, poder absoluto do juiz sobre a família e a criança, implementação do menorismo com a garantia de medidas especiais para menores de 18 anos, estímulo ao trabalho e combate ao vício como forma de reabilitação.

O Serviço de Assistência Social ao Menor (SAM) foi criado em 1941, em que os menores abandonados e infratores eram acompanhados, mas sua falta de recurso financeiro e sua prática repressiva foi se desvinculando da família. No entanto, “seu sistema de atendimento baseava-se em internatos (reformatórios e casas de correção) para adolescentes autores de correção penal” (COSTA, 1996, p.14).

Em 1943, houve uma adequação do Código de Menores ao novo Código Penal, ao qual aborda questões de periculosidade e abandono. Nessas modificações, o termo “delinquente” cede lugar ao termo “infrator”, a questão da

infância vira caso de polícia. Porém, com as transformações políticas, nas décadas de 1940 e 1950, as questões sociais tornam-se incontroláveis e sendo repensada a política de atendimento infanto-juvenil, a mesma torna-se agora um caso de política.

No ano de 1964, foram criadas a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar ao Menor) e a PNABEM (Política Nacional de Bem-Estar ao Menor), as quais objetivavam se comprometer com a questão do menor no Brasil. A FUNABEM, vinculava-se ao Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo como atribuição promover a PNABEM, em que atendia a crianças e adolescentes em ação direta e indireta. Segundo Rizzini (1995, p. 112),

o problema da criança começa a adquirir uma dimensão política, consubstanciada no que muitos denominavam de ideal republicano da época. Não se tratava mais de ressaltar a importância, mas sim a urgência de se intervir, educando ou corrigindo “os menores” para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade.

Dando sequência à trajetória da política de atendimento à criança e ao adolescente, houve a promulgação do Código de Menores de 1979, o qual se constituía em um prolongamento da filosofia do Código de Melo Matos de 1927, ou seja, ele atendia, também, ideais militares que estava em crise, não representando os interesses reais da criança e do adolescente havendo, assim, uma discriminação da pobreza.

A partir daí, diversas mobilizações civis foram organizadas em prol da elaboração de uma nova Constituição, em que reivindicaram os direitos da criança e do adolescente junto à Comissão Nacional da Criança. Tais mobilizações resultaram, assim, na nova Carta Magna, promulgada em 05 de outubro de 1988. A doutrina de proteção integral foi concretizada, cedendo lugar ao princípio de proteção integral.

Art. 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, ao lazer, á profissionalização, a cultura a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 18)

A Constituição Federal de 1988 dá um subsídio legal de proteção integral ao qual as crianças e os adolescentes tornam-se sujeitos de direitos, em que a família, a sociedade e o Estado devem garantir tais direitos. Este contexto conjuntural em que vivia o Brasil acabou impulsionando uma grande mobilização nacional na luta por mudança.

Advindo de uma ideia de proteção integral é elaborado o ECA, ratificando a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes realizada em Genebra, no ano de 1989. Assim, “significa um compromisso institucional de romper com a “cultura” que coisifica a infância e a juventude, retirando-as da condição de objetos e elevando-as à de autores da própria história” (VERONESE; SILVEIRA, 1998, p.31). A partir daí, a criança e o adolescente recebem uma proteção especial, em que a família, o Estado e a sociedade serão obrigados a viabilizar tais direitos.

Dessa maneira, vimos o contexto e as modificações em que se deram os direitos e leis envolvendo as crianças e adolescentes, assim como, a criação de órgãos responsáveis pelos mesmos. Adiante, iremos focar no ECA e algumas medidas que o regem.

2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente: o marco do atendimento integral

Analisando a conjuntura social, percebemos que ocorreu a formulação do sistema de proteção social, equidade, universalização e justiça social, que incorporou novos conceitos como direitos sociais. Rematando essa análise, adveio a Lei nº 8069/90 – ECA, que reafirma esses direitos constitucionais fundamentais, bem como confere proteção integral, conforme o preceito lei do art. 3º.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (VERONESE; SILVEIRA, 1998, p.32).

O ECA veio aplicar uma doutrina de proteção integral, que compreende um conjunto de políticas sociais básicas do cidadão, bem como serviços especiais de

prevenção e atenção às vítimas de negligência, maus tratos, crueldade e opressão, proteção especial e defesa de direitos. “São direitos fundamentais da criança e do adolescente, os mesmos direitos de qualquer pessoa humana” (NOGUEIRA, 1996, p.12). Assim, podemos analisar que tais direitos, como à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, garantidos pela Constituição Federal serão ratificados pelo Estatuto.

Houve, assim, uma ampliação do atendimento à criança e ao adolescente. A garantia de prioridade se encontra certificada nos artigos 4º e 6º, onde se detecta uma maior efetividade. De acordo com Veronese e Silveira,

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem como um de seus objetivos máximos suscitar, no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser adotada pela família, pela escola, pelas entidades de atendimento, pela comunidade e pelo Poder Público, almejando resguardar os direitos da criança e do adolescente zelando para que não sejam sequer ameaçados. (VERONESE; SILVEIRA, 1998, p. 15).

O ECA se encontra dividido em duas partes: parte geral e parte especial. Na parte geral do seu texto são abordadas as Disposições Preliminares, os Direitos Preliminares, os Direitos Fundamentais, as Garantias e a Prevenção.

Destacando a Parte Especial, a mesma considera o direito material e a parte processual que envolve a política de atendimento, seguida das Medidas de Proteção, Prática de Ato Infracional, Medidas aos Pais ou Responsáveis, o Conselho Tutelar, Acesso à Justiça e os Crimes e as Infrações Administrativas e as Disposições Finais e Transitórias. É importante destacar que este vem apontar um conjunto articulado de políticas, programas, projetos e ações que efetivem as políticas públicas em defesa do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Em relação ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente há um reconhecimento de uma gestão descentralizada e municipalizada das políticas públicas, havendo suas formulações, planejamento e execuções levando em conta a realidade regional, garantindo a cidadania desses autores enquanto sujeito de desenvolvimento. “Far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2005, p. 25). Assim, a promoção de direitos, a defesa e o

controle social deve se articular com as demais esferas. Tem-se, também, o Conselho Nacional dos Direitos (CONANDA) que, com sua função deliberativa e controladora dos recursos do FIA (Fundo Nacional da Infância), é composto de forma igualitária por membros do governo e da sociedade civil.

A Constituição Federal e o ECA elaboraram políticas de atendimento que se fazem valer a partir de dispositivos legais norteados pela descentralização e municipalização. Então, cabe a cada município a criação do conjunto de diretrizes que contemplem o atendimento e a criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDDCA), do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) e dos Conselhos Tutelares. Assim, o artigo 95 do ECA aborda que “o conselho tutelar buscará através da solicitação do CMDDCA requisitar os serviços necessários”. Dessa forma, é necessária uma articulação para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam cumpridos.

Diante do que foi abordado, é necessário uma implementação, em nível municipal, de uma política pública destinada ao atendimento desta demanda, que irá exigir uma contribuição de recursos públicos provenientes do orçamento do município e, eventualmente, também oriundos de repasses de verbas efetuadas pelos Estados e pela União, que também precisam desenvolver e/ou apoiar, políticas e estratégias semelhantes.

A seguir, será abordado acerca do Conselho Tutelar, órgão responsável por atender crianças e adolescentes em situação considerada de risco, bem como, e suas responsabilidades e atividades.

2.2 O Conselho Tutelar: órgão de acompanhamento e controle de serviços públicos

O Conselho Tutelar é um órgão que se integra ao poder executivo municipal, sem natureza jurisdicional (art.131). Pode-se detectar que é um órgão autônomo, não jurisdicional que atende a crianças e adolescentes em situação de risco, bem como atende e aconselha pais e responsável com possibilidade de aplicação de medidas a eles pertinentes (art. 109).

O referido Órgão notifica ao Ministério Público a prática administrativa ou penal e representa ações no que diz respeito à suspensão do poder familiar encaminhando à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 136). Exercem função consultiva, em relação às problemáticas demandadas pelas crianças e adolescentes; e função fiscalizadora no que diz respeito às entidades responsáveis pelo atendimento deste segmento (BRASIL, 2005).

A ação do conselho tutelar está vinculada à garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse órgão, apesar de ser autônomo em relação à gestão urbana, tem de ser criado por lei municipal, de maneira a garantir as condições necessárias para o seu funcionamento. A lei prevê a existência de cinco conselheiros por órgão e o estabelecimento de pelo menos um conselho por município, em que estes conselheiros são escolhidos pela comunidade da qual fazem parte.

Quando ocorre uma violação de direito da criança ou adolescente ou estes são vítimas de negligência como a violência doméstica, o conselho tutelar deve atender visando analisar todas as problemáticas e circunstâncias que permeiam o caso e, em seguida, fazer o encaminhamento devido.

A função do conselho tutelar, portanto, não é a de executar programas, ele representa a sociedade, para que as políticas públicas sejam garantidas e asseguradas através dos serviços prestados à criança e ao adolescente.

O ECA se diferenciou de outras legislações por colocar a participação popular nas questões referentes à infância e à juventude. Esta participação, sendo através dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, foi um símbolo de democracia exercitando a ação popular no âmbito público.

O Conselho Tutelar poderá aplicar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras (art. 101, ECA):

- I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental;
- IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou adolescente;
- V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos; e
- VII. Abrigo em entidade.

O Estatuto garante medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis. O Conselho Tutelar é o órgão responsável por fiscalizar se os direitos previstos no ECA estão sendo cumpridos.

Como foi visto, o Conselho Tutelar é um órgão que atua por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando proteção aos mesmos. Então, na próxima sessão, iremos tratar da questão da violência que ocorre contra as crianças e adolescentes, fato sempre recorrente na sociedade.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência e a criminalidade de que são vítimas os jovens e as crianças das cidades brasileiras, sobretudo nas periferias, é abordada no contexto da sociedade contemporânea, se caracterizando numa sociedade punitiva em que a violência com os menores têm causas dinâmicas e complexas, na qual o Estado tem a necessidade de assegurar políticas públicas e direitos.

Convivemos em uma sociedade onde a violência faz parte da vida cotidiana dos indivíduos, acontece em todos os segmentos sociais e está em todas as instituições, como na família, no trabalho, na escola, nos poderes políticos. Segundo Costa (2005), “A violência das relações sociais, neutraliza-se o crime e propaga-se enquanto solução, o apelo ao sistema punitivo”.

Por falar em violência contra criança e adolescente, sabemos que estes são sujeitos de direitos e não devem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros objetos. Eles são beneficiários de obrigações por parte do Estado, da sociedade e da família.

Sabemos que existe ameaça e violação dos direitos da criança e do adolescente no contexto da família, ficando demonstrada a importância de oferecer à criança um ambiente nutritivo e estável, do ponto de vista relacional e afetivo, onde ela se sinta cuidada e protegida. O ambiente familiar deve proporcionar o desenvolvimento integral dos indivíduos. O Estado, porém, tem sua responsabilidade nesta problemática. O ECA aborda em seu art. 5º que “nenhuma

criança ou adolescente deve ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, crueldade e opressão”.

Cabe à sociedade, à família e ao Estado reconhecer a ameaça e a violação dos direitos da criança e do adolescente, podendo reconhecer os sinais de violência desenvolvendo uma atitude coletiva de luta contra esta prática, tendo uma vigilância social no lugar da omissão.

Desse modo, deve-se, aqui, discutir um pouco a respeito da violência doméstica, caso frequente na vida de muitas crianças e adolescentes e que precisa de atenção na sociedade, como veremos agora.

3.1 Um olhar para a violência doméstica

A violência doméstica é um fenômeno complexo, acontecendo num espaço privado nas micro-relações do cotidiano, podendo acarretar sequelas graves à criança e ao adolescente. A violência doméstica e intra-familiar contra criança e adolescente no âmbito das relações familiares é algo que vem preocupando a sociedade, porém apenas a partir da década de 1970 que esta questão começou a ser discutida.

Para Azevedo e Guerra (2001), a violência doméstica pode ser descrita como:

Atos e omissões praticados por pais, parentes ou responsável contra a criança e/ou adolescente que, sendo capaz de causar a vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que a criança e o adolescente têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.(p. 15).

Assim, a criança e o adolescente tem uma condição típica de direitos reservados deixando-os longe de qualquer ato danoso a sua integridade física e/ou psicológica. Segundo Guerra (1998), as violências domésticas contra crianças e adolescentes podem ser classificadas da seguinte forma:

- Física – Ocorre quando a ação causa dor física numa criança (não acidental ou intencional), desde uma simples tapa até um espancamento fatal, cometido pelo agressor;

- Psicológica – Refere-se ao conjunto de atitudes, palavras ou ações dirigidas para envergonhar, censurar e pressionar a criança, bloqueando seus esforços de auto-aceitação, causando sofrimento mental;
- Sexual – Configura-se como um ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente uma criança ou adolescente ou utilizá-las para obter uma estimulação sexual sobre uma pessoa;
- Negligência – Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente;
- Abandono – Caracteriza-se como a ausência do responsável pela criança ou adolescente. O abandono pode vir de forma parcial ou total, onde um acarreta ausência temporária, outro demonstra ausência de cuidados, ficando as crianças sem habitação, sem amparo e expostas a vários perigos.

Todos esses atos de violência devem ser analisados como um problema social de múltiplas faces que deve ser combatidos, pois são “fenômenos que diz respeito ações e omissões dos pais ou responsáveis capazes de produzir dor e sentimento mental e emocional” (AZEVEDO, 2001, p. 11). No que se refere à proteção de crianças e adolescentes vitimados, é importante fazer campanhas de prevenção precisando de um apoio integral das políticas públicas para um enfrentamento de todas as formas de violências.

No pacto do silêncio, os membros de uma família (ou pessoas de seu relacionamento), mais especificamente aqueles que teriam o dever e a possibilidade de proteger a criança ou o adolescente, paralisam-se e agem como se estivessem aliado ao agente agressor, considerando os sinais dados pela vítima, mesmo quando há queixa explícita ou quando as marcas de agressões são notórias.

O “atendimento” de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, em toda amplitude do termo, se constitui numa atividade complexa pois, de um lado, existe o que se convencionou chamar de “muro do silêncio”, erguido em torno da ocorrência, seja em decorrência da influência ou mesmo coação do abusador/vitimizador, seja em razão da resistência apresentada pela própria criança ou adolescente abusada/vitimizada em revelar o ocorrido, por medo, vergonha, trauma ou qualquer outro motivo (DIGIÁCOMO, 2001, p.18).

Muitas vezes, as justificativas para ocorrência deste fenômeno são diversas e preservar a privacidade familiar é algo a se repensar. Grande parte dos casos de violência ocorre dentro do ambiente doméstico, tendo como principais agressores o pai ou a mãe. De forma explícita, o artigo 130 do ECA aborda que “verificada a hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum” (BRASIL, 1990). É preciso lembrar que a família é lugar de proteção e cuidado, mas é também lugar de conflitos, podendo proporcionar a violação dos direitos da criança e do adolescente.

Fica demonstrado oferecer a criança e, mais tarde, ao adolescente, um ambiente nutritivo e estável, do ponto de vista relacional e afetivo, onde se sintam protegidos e queridos e onde possam encontrar o suporte necessário ao enfrentamento dos diversos desafios que constituem esta peculiar etapa da vida. Assim, a violação dos direitos da Criança e do Adolescente no seio familiar é algo notório em nossa sociedade, cabendo à mesma e aos demais membros da família, da comunidade e do próprio Estado reconhecer esta ameaça e difundir uma cultura de direitos para que a sociedade tenha informação do ECA, de forma clara, tomando um posicionamento legal de amparo.

Dados do Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome, em 314 municípios brasileiros, delinearam o perfil de 28.000 crianças e adolescentes em situação de violência atendidas no 2º semestre de 2005 pelos Serviços de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2006).

Ainda, outras pesquisas reveladas pela UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância – por meio do Suplemento Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, apontam que, no período de um ano, é possível verificar que, em todo o país, mais de um milhão de pessoas se declararam vítimas de violência

física. Desse total, 20% são crianças e adolescentes, sendo 61% meninos e 39% meninas, na faixa etária de 0 a 17 anos, sendo 18% agressões de parentes e, nesse caso, as meninas são em maior número.

Portanto, podemos perceber como é preocupante a violência contra crianças e adolescentes na sociedade contemporânea, uma vez que dados de pesquisas mostram que esse tipo de violência tem um grande número. Assim, são necessárias medidas urgentes para mudar tal realidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas, vem se debatendo sobre a questão da proteção integral conquistada pela criança e o adolescente, principalmente pelo aumento da violência doméstica praticada por parentes e pessoas muito próximas contra tais cidadãos.

No entanto, realizando o presente estudo teórico sobre o papel do Conselho Tutelar de Campina Grande-PB frente à violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes observou-se uma condição de agressão ao longo da história da humanidade, onde os mesmos conviveram em forma de autoritarismo, supressão, negligência e maus tratos no seio familiar e estatal até chegar a doutrina de proteção integral proclamada pela Constituição Federal de 1988 e confirmada pelo ECA.

Este novo ideal, porém, veio garantir à criança e ao adolescente, com absoluta preferência, os direitos fundamentais e peculiares de forma ampla. O Conselho Tutelar tem a função de atender as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, cabe-lhe atuar para que cesse a violação ressarcindo os direitos violados e promovendo a responsabilização do agressor, de forma que zele pelos cumprimentos dos direitos de tais cidadãos definidos pelo ECA, atendendo as vítimas de violência doméstica ou em risco social, mas sabemos que com todo um aparato legal os casos de violência doméstica: violência física, psicológica, sexual, negligência e abandono são comuns na sociedade atual, onde tais ações de omissão praticados por pais, parentes e familiares são capazes de acarretar agravos físicos ou psicológicos à vítima. Deve-se, no entanto, ser analisado como um problema social de múltiplas faces capazes de deixar sequelas irreparáveis a vítima.

O Conselho Tutelar diante a violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes tem a função de intervir, atuando de forma preventiva com trabalhos educativos, através da socialização do ECA, visibilizando uma proteção integral a tais cidadãos.

Este órgão se define como permanente e autônomo, não jurisdicional, mantendo-se por lei em todos os municípios do Brasil e atuando sobre os diversos casos de violência no âmbito familiar, atendendo as crianças nas hipóteses previstas dos artigos 98 e 105, aos quais aborda a ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta omissão ou abuso dos pais ou responsável, é possível a aplicação de medidas de proteção não só quando se trata de uma violação concreta, mas na prevenção da mesma.

Diante de violação dos direitos da criança e do adolescente acarretada pela violência doméstica, o Conselho Tutelar atende a esses cidadãos de forma que todo ato infracional conduza a medidas preventivas. Caso haja algum tipo de violência doméstica, há o afastamento da criança do seu convívio familiar, mas esta ação é feita exclusivamente pela autoridade judiciária.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A. **Crianças Vitimizadas: A síndrome do Pequeno Poder**. Iglu editora, 2001.

_____; GUERRA V. N. e VAICIUNAS. Incesto ordinário. A Vitimação Sexual doméstica da Mulher- Crianças e suas consequências psicológicas *In: AZEVEDO M. A. GUERRA V.N.(orgs) Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento*. São Paulo: Cortez, 2001.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. *In: Rev. Odontol. Univ.* Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. **Constituição da República federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2004.

_____. **Estatuto da criança e do Adolescente**. Brasília, 2005.

_____. **Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos-- Brasília , CONANDA, 2004.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão.** Brasília: Ministério da Ação Social, Centro brasileiro de Infância e Adolescência, 1996.

CONSELHO TUTELAR. **Regimento interno.** Campina Grande – PB, ano 2012

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Conselho tutelar: poderes e deveres face a Lei n.º 8.069/90.** Infância e Juventude. Goiânia: Ministério Público do Estado de Goiás, 2001.

FALEIROS, Vicente P. Infância e processo político no Brasil. In: PILLOTTI, F e FIGUEIRA, S.A. O Moderno e o Arcaico na nova família Brasileira: notas sobre a dimensão invisível da mudança social. In: FIGUEIRA, S. A. (org.) **Uma nova família?** O Moderno e o Arcaico na família da classe média. Rio de Janeiro. Zahar editores, 1995.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a trajetória revisada.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

RAGO, M. O efeito - Foucault na historiografia brasileira. **Tempo Social revista de sociologia da USP.** 1975.

RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. A criança, o adolescente e a televisão: proteção jurídica. In: ROLIN, Marcos. **As crianças e a Publicidade.** 4.ed. Curitiba: Multidéia, 2011.

_____. **Direito da Criança e do Adolescente:** para concurso de Juiz do Trabalho. São Paulo: Edipro, 1998.

SILVA, Maria Luduína de Oliveira e. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2001.